

1187 15.06.2021

**Bia Caminha**  
VEREADORA



**Prefeitura de Belém**  
Governo da nossa gente

Presidente

## PROJETO DE LEI Nº XXX/2021

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos LGBTQI+ e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de Belém, o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos LGBTQI+, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra LGBTQI+.

Art. 2º O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos LGBTQI+ tem por objetivo:

- I - financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos LGBTQI+ no Município de Belém;
- II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à LGBTQI+ em situação de violência;
- III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à LGBTQI+ em situação de violência no Município de Belém;
- IV - apoiar ações promovidas pela Coordenadoria da Diversidade Sexual - CDS;
- V - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos LGBTQI+, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à LGTBfobia.

Art. 3º O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos LGBTQI+ será constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares e a ele destinados;
- III - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;
- IV - receitas oriundas da alienação de bens e materiais declarados inservíveis pela Prefeitura Municipal de Belém;
- V - receitas de convênios;
- VI - renda proveniente da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;
- VII - receitas advindas da venda de bem que tenha sido destinado à formação do Fundo ou de venda de bem dominial municipal, quando realizada com o objetivo de prover receita para o Fundo;
- VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.



**Câmara Municipal de Belém**  
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29  
Marco, Belém - PA, 66093-540



**(91) 9 8224-5735**



**biacaminhaequipe@gmail.com**



§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos LGBTQI+ serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos LGBTQI+ terá dotação própria no orçamento da Coordenadoria de Diversidade Sexual – CDS, o qual será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 4º O Executivo, na elaboração da proposta orçamentária, poderá reduzir os valores ou deixar de consignar dotações orçamentárias destinadas às mesmas finalidades do art. 1º e realocar os respectivos recursos ao Fundo.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no art. 3º, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos LGBTQI+ deverá ter como prioridade combater a violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, institucional e política contra LGBTQI+.

Parágrafo único. A destinação de recursos e o atendimento às finalidades do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos LGBTQI+ previstas nesta Lei serão acompanhados pelo Conselho Municipal de Diversidade Sexual.

Art. 6º Caberá à Coordenadoria de Diversidade Sexual estabelecer diálogo com as demais Secretarias e Conselhos a fim de assegurar a transversalidade das ações de enfrentamento à violência e garantia dos direitos das mulheres.

Art. 7º O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos LGBTQI+ terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação aplicável, e estará sujeito a auditoria do Tribunal de Contas do Município de Belém.

Art. 8º A gestão e administração do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos LGBTQI+ serão exercidas pela Coordenadoria da Diversidade Sexual - CDS, a qual apresentará prestação de contas trimestralmente à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município de Belém.

Art. 9º Compete à Coordenadoria da Diversidade Sexual em relação ao Fundo Municipal de Garantia dos Direitos LGBTQI+:

- I - estabelecer as diretrizes para sua gestão;
- II - submeter anualmente à apreciação do Executivo, relatório de atividades desenvolvidas;



- III - administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;
- IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- V - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;
- VI- prestar contas à sociedade civil.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 15 de Junho de 2021.

*Bia Caminha*

Bia Caminha  
Vereadora de Belém

JUSTIFICATIVA



**Câmara Municipal de Belém**  
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29  
Marco, Belém - PA, 66093-540



**(91) 9 8224-5735**



**biacaminhaequipe@gmail.com**



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade criar o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos LGBTQI+, com o objetivo de proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento da violência contra LGBTQI+.

Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, priorizando o combate as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra LGBTQI+. Nesse sentido, a existência de recursos para políticas públicas destinadas ao combate da violência de gênero fundamental que as estruturas da Rede de Enfrentamento à Violência que estejam em funcionamento adequado, especializado e, sobretudo, integrado, evitando processos de revitimização e discriminatórios.

O Fundo possibilitará a realização de campanhas de conscientização de combate à violência de gênero, seja através da emissão de material gráfico ou deslocamento de equipes pela cidade; assim como a ampliação da rede de atendimento para população LGBTQI+ em situação de violência ou vulnerabilidade social; e investimento em cursos de qualificação de servidores sob a perspectiva de gênero.

A criação do Fundo permitirá a saída da restrição que determina o orçamento público e, assim, a vinculação de receitas específicas para esse tipo de ação, além de viabilizar a obtenção de recursos de diferentes fontes. Ademais, sendo o Fundo gerido com a participação do Conselho Municipal de Diversidade Sexual, garantir-se-á uma gestão mais aberta, com diferentes representantes, inclusive da sociedade civil organizada, efetuando-se um maior controle social na definição do perfil de atendimento, áreas prioritárias e estimativas de receitas para cada uma delas.

Pelo exposto, esperamos o apoio das vereadoras e vereadores desta Casa, a fim de que aprovelem esta proposição.

Belém, 16 de Junho de 2021.

*Bia Caminha*

Bia Caminha  
Vereadora de Belém



**Câmara Municipal de Belém**  
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29  
Marco, Belém - PA, 66093-540



**(91) 9 8224-5735**



**biacaminhaequipe@gmail.com**

